



1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 078, DE 26.03.2026](#)

Estabelece a estrutura dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026**.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 95 e 96 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 079, DE 26.03.2026](#)

Estabelece a estrutura dos órgãos seccionais e as competências das suas unidades subordinadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026**.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 -pág. 96 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 080, DE 26.03.2026](#)

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito do Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026**.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 96 a 98 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 081, DE 26.03.2026](#)

Estabelece a estrutura da Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta- DISUC e as competências das suas coordenações.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026.**

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 98 e 99 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 082, DE 26.03.2026](#)

Estabelece a estrutura da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta - DIORE e as competências das suas coordenações.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026.**

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 99 e 100 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 083, DE 27.03.2026](#)

Estabelece a estrutura da Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE e as competências das suas coordenações.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026.**

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 100 e 101 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO SUSEP Nº 084, DE 27.03.2026](#)

Estabelece a estrutura da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP e as competências das suas coordenações.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026.**

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 30.03.2026 - págs. 101 e 102 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO CNSP Nº 490, DE 12.03.2026](#)

Aprova o Regimento Interno da Susep.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2026.**

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

(DOU de 13.03.2026 - págs. 55 a 59 - Seção 1)

1º de Abril

[INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN ANS Nº 015, DE 31.03.2022](#)

Dispõe sobre o cadastramento, o monitoramento e os investimentos em programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 7º As operadoras de planos privados de assistência à saúde com programa(s) para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovado(s), deverão encaminhar:

II - à DIDES, no período de 1º de fevereiro **até 1º de abril de cada ano**, o Formulário de Monitoramento - FM dos programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aprovados.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

(DOU de 23.05.2022 - pág. 256 - Seção 1)

1º de Abril

[CIRCULAR SUSEP Nº 648, DE 12.11.2021](#)

Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 64. Estará obrigada a constituir o BDPO a supervisionada que apresentar simultaneamente prêmio-base anual e provisões técnicas superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores.

§1º Anualmente, quando do fechamento do balanço contábil do exercício anterior, a supervisionada deverá verificar o seu enquadramento para a constituição obrigatória do BDPO.

§2º Constatada a obrigatoriedade de constituição do BDPO, a supervisionada deverá protocolar expediente na Susep, **até o 1º (primeiro) dia útil do mês de abril** do ano da referida constatação, comunicando o fato à coordenação-geral competente.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

(DOU de 19.11.2021 - págs. 112 a 122 - Seção 1)

1º de Abril

[RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23, DE 14.08.2023](#)

Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Art. 353. As demonstrações atuariais devem ser enviadas ao patrocinador do plano de benefícios antes do início de vigência do plano de custeio.

§1º O plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício deve entrar em vigor **até o dia 1º de abril** do exercício subsequente ao de referência da respectiva avaliação atuarial.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

(DOU de 17.08.2023 – págs. 59 a 99 – Seção 1)

10 de Abril

[LEI Nº 12.249, DE 11.06.2010](#)

Art. 53. A Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção será recolhida trimestralmente **até o último dia útil do primeiro decêndio** dos meses de janeiro, **abril**, julho e outubro de cada ano.

15 de Abril

[CIRCULAR SUSEP Nº 650, DE 26.11.2021](#)

Estabelece procedimentos para a elaboração e envio à Susep do Relatório Consolidado Prudencial.

Art. 5º O Relatório Consolidado Prudencial deve ser encaminhado à Susep, **até o dia de 15 abril** do exercício subsequente, pela supervisionada líder do grupo prudencial.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

(DOU de 06.12.2021 - pág. 32 -Seção 1)

19 de Abril

[ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 007, DE 19.03.2026](#)

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 2.1.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 30 dias contados a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VANDREIA MOTA ROCHA

(DOU de 20.03.2026 - pág. 72 - Seção 1)

29 e 30 de Abril

[CRSNSP | Calendário de Sessões 2026](#)

30 de Abril

[RESOLUÇÃO CNSP Nº 476, DE 26.12.2024](#)

Dispõe sobre a política de remuneração das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar - EAPCs, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

Art. 11. Deverão ser divulgados ao público externo, **até o dia 30 de abril de cada exercício**, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, do grupo ou conglomerado a que pertence, no mínimo:

I - informações qualitativas sobre a política de remuneração; e

II - os montantes consolidados pagos no exercício anterior, bem como as estimativas dos montantes a serem pagos no exercício corrente e posteriores, a título de:

- a) ICP;
- b) ILP; e
- c) pagamentos excepcionais, de que trata o art. 17.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS
Superintendente

(DOU de 27.12.2024 - págs. 105 a 106 - Seção 1)

30 de Abril

[RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 527, DE 29.04.2022](#)

Dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

Art. 8º-A - As operadoras enquadradas nos segmentos de classificação prudencial S1 e S2, conforme disposto na Resolução Normativa nº 475, de 23 de dezembro de 2021, com exceção das operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil, apurados na data de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, deverão, adicionalmente, encaminhar o DIOPS/ANS em versão mensal simplificada, nas seguintes datas:

III - março **até o dia trinta de abril** do mesmo exercício;

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

(DOU de 04.05.2022 - págs. 522 a 535 - Seção 1)

30 de Abril

[RESOLUÇÃO CNSP Nº 432, DE 12.11.2021](#)

Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capitais de risco, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, planos de regularização, limite de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria aplicáveis a sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

Art. 109. O relatório de auditoria atuarial independente deverá conter a análise conclusiva sobre:

.....

§2º O relatório de auditoria atuarial independente deverá:

- I - conter descrição clara e objetiva da metodologia utilizada para sua elaboração;
- II - ser disponibilizado à supervisionada até 31 de março;
- III - ser encaminhado pela supervisionada à Susep **até 30 de abril**; e

.....

Art. 111. A supervisionada deverá elaborar relatório contendo manifestação sobre os documentos produzidos pela auditoria atuarial independente citados no art. 108, acompanhado de plano de ação para a correção de eventuais problemas verificados pelo atuário independente.

§1º Na hipótese de o atuário independente verificar inadequação das provisões técnicas, dos ativos

de resseguro e retrocessão, dos créditos com ressegurador e retrocessionário ou dos valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, a supervisionada deverá apresentar as justificativas ou a nova metodologia de cálculo da mesma em conjunto com o seu recálculo atuarial.

§2º Aplica-se o § 1º às demais estimativas, relacionadas a cálculos atuariais, que tenham sido apontadas como inadequadas na auditoria atuarial independente.

§3º As supervisionadas deverão encaminhar à Susep, **até o prazo de 30 de abril**, o relatório a que se refere o caput, contendo a assinatura do atuário responsável técnico e do diretor técnico da supervisionada.

§4º O relatório citado no caput deverá permanecer arquivado, nos termos definidos em regulamentação específica da Susep.

Art. 137. As supervisionadas deverão enviar à Susep os documentos constantes nos incisos I, II e III do art. 136 nos prazos a seguir especificados:

I - relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras: até 31 de agosto do mesmo exercício e até 15 de março do exercício subsequente, em conjunto com o envio das demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente; e

II - relatórios circunstanciados e outros documentos que venham a ser solicitados pela Susep: até 31 de outubro do mesmo exercício e **até 30 de abril** do exercício subsequente, em decorrência do exame das demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente.

Parágrafo único. As supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 e S4 estão dispensadas de produzir e enviar à SUSEP os relatórios e outros documentos, relativos às demonstrações financeiras de 30 de junho, contidos nos incisos I, II e III do art. 136.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

(DOU de 19.11.2021 - págs. 89 a112 - Seção 1)

30 de Abril

[CIRCULAR SUSEP Nº 666, DE 27.06.2022](#)

Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

Art. 15. A supervisionada deverá elaborar e divulgar, **até o dia 30 de abril** de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo:

I - as ações de que trata o art. 11, explicitando, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual; e

II - os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta, incluindo, no mínimo:

- o monitoramento realizado pelo órgão de administração máximo;
- a maneira como os resultados do monitoramento de que trata a alínea "a" são considerados na revisão dos objetivos estratégicos, do plano de negócios e da política de sustentabilidade;
- os principais colaboradores, órgãos e unidades envolvidos na gestão de riscos, bem como suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- os principais riscos identificados e seus possíveis impactos a curto, médio e longo prazos sobre o

modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações;
e) os processos utilizados para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar riscos; e
f) a maneira como os riscos são integrados à EGR e à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

(DOU de 29.06.2022 - págs. 92 e 93 - Seção 1)

30 de Abril

[CIRCULAR SUSEP Nº 648, DE 12.11.2021](#)

Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 70. A auditoria internada da supervisionada deverá estabelecer programa de auditoria para avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e preenchimento do BDPO, incluindo a elaboração de relatórios de análise crítica compreendendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

§3º A supervisionada terá **até o último dia útil do mês de abril** de cada ano para encaminhar, por meio de sistema de envio acessível a partir do sítio eletrônico da Susep, os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso II do § 1º deste artigo, relativos ao término do exercício fiscal anterior.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

(DOU de 19.11.2021 - págs. 112 a 122 - Seção 1)

30 de Abril

[RESOLUÇÃO CNPC Nº 032, DE 04.12.2019](#)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram. (Processo nº 10134.100088/2018-34).

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO ATIVA DE INFORMAÇÕES

Art. 3º A disponibilização ativa de informações pela EFPC deve ser realizada em local de fácil acesso em seu sítio eletrônico na internet, pela divulgação, no mínimo, das seguintes informações:

X - relação de planos de benefícios em processo de administração especial, liquidação, encerrados, em processo de transferência de gerenciamento ou retirada de patrocínio, **até o dia 30 de abril** do exercício subsequente ao que se referir;

Art. 5º O RAI deve conter informações gerais e relevantes, apresentadas de forma clara e precisa, sobre o funcionamento da EFPC e sobre a situação de cada plano de benefícios, contendo, no mínimo, informações sobre:

IX - demais informações consideradas relevantes pela EFPC ocorridas no exercício a que se refere o

relatório.

§1º A EFPC deve disponibilizar o RAI **até o dia 30 de abril** do exercício subsequente ao que se referir.

PAULO FONTOURA VALLE

(DOU de 22.01.2020 – págs. 18 e 19 – Seção 1)

30 de Abril

[RESOLUÇÃO PREVIC Nº 23, DE 14.08.2023](#)

Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Art. 50. A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

§1º A duração do passivo para encontrar a taxa de juros referida no caput é aquela calculada considerando o fluxo projetado na avaliação de encerramento do exercício anterior ao de referência.

§2º Na ocorrência de fato relevante que enseje a elaboração de nova avaliação atuarial, deve ser considerado o fluxo projetado que reflita a nova realidade do plano de benefícios.

§3º Os pontos das ETTJ devem ser apurados com data-base do primeiro dia útil de abril.

§4º Os pontos das ETTJ e correspondentes taxas de juros parâmetro, bem como os limites inferior e superior, devem ser divulgados anualmente pela Previc **até 30 de abril de cada exercício**, por Portaria expedida pela Diretoria de Normas.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

(DOU de 17.08.2023 – págs. 59 a 99 – Seção 1)

Observação

O Calendário Normativo é um serviço fornecido gratuitamente aos clientes da Roncarati/Legismap. Por se tratar de uma cortesia e não uma atividade-fim, não podemos nos responsabilizar por eventuais falhas ou omissões no preenchimento do mesmo.

As informações aqui contidas devem ser entendidas como de caráter indicativo e auxiliar, não se prestando, em nenhuma hipótese, ao controle ou acompanhamento de qualquer tipo de prazo envolvendo as atividades a que dizem respeito, cabendo a cada um dos interessados aprofundar as consultas junto aos órgãos competentes.

Nele, também é possível consultar a data de entrada em vigor de leis e normas, que não entram em vigor na data de sua publicação. Nosso critério para a contagem dos prazos para entrada em vigor é o que segue:

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

E, em seu Art. 8º estabelece:

"Art. 8º - A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§1º - A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

